



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1826 | Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	04
Gabinete.....	01		
Secretaria de Administração	02		
Divisão de Licitação.....	02		
Divisão de Recursos Humanos.....	02		
Secretaria de Assistência Social.....	05		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

DECRETO Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>	
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
07.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Trânsito
07.002.26.782.0021.2.041.	Manutenção da Divisão de Trânsito
1405 - 3.1.91.13.00.00	003 Obrigações Patronais 62.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.	Div. de Obras e Serviços de Engenharia
07.004.04.122.0004.2.043.	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia
1406 - 3.1.90.13.00.00	003 Obrigações Patronais 18.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS
08.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração da Sec de Saúde
08.005.10.122.0004.2.057.	Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde
1403 - 4.4.90.52.00.00	349 Equipamentos e Material Permanente 161.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental
09.002.12.361.0010.2.065.	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental
1399 - 3.1.90.11.00.00	003 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
1400 - 3.1.91.13.00.00	003 Obrigações Patronais 260.000,00
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais
1401 - 3.1.90.11.00.00	003 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 700.000,00
1402 - 3.1.90.13.00.00	003 Obrigações Patronais 200.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.811.0017.1.038.	Construção e Reforma de Ginásios, Campos e Quadras de Esportes
1404 - 4.4.90.51.00.00	01016 Obras e Instalações 140.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais
15.003.15.452.0022.2.131.	Manutenção da Divisão de Serviços Municipais
1407 - 3.1.91.13.00.00	003 Obrigações Patronais 18.500,00
	Total Suplementação: 1.960.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.8.99.11.03.00000000	Fonte: 003	1.658.500,00
Receita: 1.7.2.8.10.11.00.00000000	Fonte: 349	161.500,00
Receita: 2.4.1.8.99.11.01.00000000	Fonte: 1016	140.000,00
	Total da Receita:	1.960.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

DECRETO Nº 152, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>	
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.04.122.0004.1.002.	Aquisição de Veículos 70.000,00
1327 - 4.4.90.52.00.00	03501 Equipamentos e Material Permanente
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada
08.003.10.302.0009.2.049.	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno 6.000,00
446 - 3.3.90.36.00.00	00303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
08.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Mental
08.008.10.302.0009.2.060.	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Adulto 1.000,00
556 - 3.3.90.36.00.00	00303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
09.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação Infantil
09.003.12.365.0011.2.069.	Manutenção de Centros de Educação Infantil 870.000,00
661 - 3.1.90.11.00.00	00101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
662 - 3.1.90.11.00.00	00104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
09.003.12.365.0011.2.070.	Manutenção da Educação Pré-Escolar 300.000,00
692 - 3.1.90.11.00.00	00104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
09.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Alimentação Escolar
09.007.12.306.0013.2.075.	Manutenção da Divisão de Alimentação Escolar 2.000,00
735 - 3.1.90.11.00.00	00104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
09.007.12.306.0013.2.076.	Fornecimento de Alimentação Escolar 34.000,00
740 - 3.1.90.11.00.00	00104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
09.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Transporte Escolar
09.008.12.361.0012.2.077.	Manutenção da Divisão de Transporte Escolar 2.000,00
753 - 3.1.90.11.00.00	00104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente
14.005.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Meio Ambiente
14.005.18.541.0020.2.121.	Manutenção, Fiscalização e Preservação do Parque Cinturão Verde
1096 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo 45.000,00
	Total Suplementação: 1.730.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

<u>Redução</u>	
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Finanças
05.009.00.000.0000.0.000.	Divisão de Patrimônio Público
05.009.04.124.0004.2.023.	Manutenção da Divisão de Patrimônio Público
1219 - 4.4.90.52.00.00	03501 Equipamentos e Material Permanente 70.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada
08.003.10.302.0009.2.049.	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
447 - 3.3.90.39.00.00	00303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais

625 - 3.1.90.11.00.00	00101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	870.000,00
632 - 3.3.90.08.00.00	00104 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor e do Militar	400.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação Infantil	
09.003.12.365.0011.2.069.	Manutenção de Centros de Educação Infantil	
667 - 3.3.90.08.00.00	00104 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	338.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente	
14.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Vigilância Ambiental	
14.004.20.541.0020.2.120.	Administração do Camil Municipal	
1090 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	45.000,00
Total Redução:		1.730.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

PORTARIA Nº 78/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que a sindicância, nos termos do art. 228 da Lei Municipal nº 1.267/1990 deve ser instaurada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo;

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, conforme preceitua a alínea "a" do inciso I, do art. 205, da Lei Municipal nº 1.267/1990;

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor público a observância das normas legais e regulamentares e regimentais, conforme preceitua a alínea "d", do inciso I, do art. 205, da Lei Municipal nº 1.267/1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 144, de 27 de julho de 2020, que instituiu o Código de Ética do servidor público municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância, dentro de 3 (três) dias, contados da publicação desta Portaria, para apurar eventual erro administrativo praticado por servidor público: iniciar a fase de análise das propostas da Tomada de Preços 07/2020 sem ter sido promovida a análise de todos os recursos interpostos pelos licitantes, em relação à fase de habilitação, dando, assim, causa a morosidade em procedimento licitatório.

Parágrafo único. A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, nos termos do art. 231 da Lei Municipal nº 1.267/1990.

Art. 2º. Designar para promover a sindicância, a Comissão composta pelos seguintes servidores:

IARA DECHICHE LIBANELO DE SOUZA REIS
ANGELA MARIA DA SILVA SANTANA
PATRICK CHAVES GIRALDELI

§ 1º. Deverá presidir a Comissão o membro IARA DECHICHE LIBANELO DE SOUZA REIS.

§ 2º. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos.

Art. 3º. O rito da sindicância obedecerá às disposições expressas nos artigos 228 e seguintes da Lei Municipal nº 1.267/90 e deverá apurar os fatos a luz do Estatuto do Servidor e do Código de Ética do servidor público municipal, conforme previsão do Decreto Municipal nº 144, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 09h30min do dia 16 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Alienação de lotes de terras localizados na sede do Município de Cianorte. Valor referência: R\$ 5.743.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, 10 de agosto de 2020.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 556/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 7.762, de 04 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **ADRIANA REGINA MOMESSO NERI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.315,41 (quatro mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), e o valor anual de R\$ 51.784,92 (cinquenta e um reais e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois reais), a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional Nº. 41 de 19/12/2003, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de julho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 579/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 49/2017, 18/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhe a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo, com o reflexo Financeiro, de acordo com o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.163/2013, de 15/10/2013.

Kelly Alves Cardoso	Educador Infantil-40 h	A partir de 08/08/2020
Marcia Santos R. Nascimento	Professor	A partir de 08/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 580/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9076, de 30/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **ANTONIO DA SILVA GUEDES**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 581/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9138, de 01/07/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **CARLOS GIDEL DE CASTRO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 582/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9265, de 03/07/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **CLEBERSON ROGÉRIO LEONARDO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 583/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9049, de 30/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **EDCARLA ALVES PASTOR**, ocupante do cargo efetivo de **EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições

municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 584/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9048, de 30/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **ESMERALDO SOUZA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 585/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8735, de 23/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **FABER MIOQUELIN**, ocupante do cargo efetivo de **PEDREIRO**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 586/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9027, de 30/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **FLAVIO HENRIQUE NASCIMBENI PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 587/2020-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das



atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9068, de 30/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **GILSON GOMES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 588/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8695, de 23/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **JOCIMAR GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 589/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor público municipal **OSCAR CEZÁRIO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS**, a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 590/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10968, de 04/08/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **OSCAR CEZÁRIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 591/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9069, de 30/06/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **RODRIGO APARECIDO REZENDE**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 592/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A vista do contido no Termo de Constatação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, de 31/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a redação do art. 1º Portaria nº 440/2005-SEC/ADM, de 28 de setembro de 2005, de **MANOEL GONSALES DOS SANTOS**, (Publicada na Edição nº 4355 na Tribuna de Cianorte Órgão Oficial do Município de Cianorte, em 01/10/2005), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **MANOEL GONSALES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, totalizando o valor mensal de R\$ 493,38 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), e o valor anual de R\$ 5.920,56 (cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 440/2005-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cianorte, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 593/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

À vista do contido nos processos protocolados sob nº 9.792, de 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **IZABEL RODRIGUES DA CRUZ**, pensão por morte de seu esposo o servidor aposentado **MANOEL GONSALES DOS SANTOS**, ocorrido em 12 de julho de 2020.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 1.123,62 (hum mil centos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), e o valor anual de R\$ 13.483,44 (treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em cota vitalícia para a esposa **IZABEL RODRIGUES DA CRUZ**.

Art. 3º - Pensão concedida com base no artigo 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, já com as alterações inseridas pela EC nº 41/03, c/c artigo 181º da Lei Municipal nº 1.267/90, e com o artigo 69º da Lei Municipal nº 2.186/2001, e com o reajuste respeitando os termos do item 18, II, “B” da Nota Explicativa nº 003/2014/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, ou seja, **sem paridade**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS RETROATIVOS A 12 DE JULHO DE 2020**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 594/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

À vista do contido nos processos protocolados sob nº 9.991, de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **NILZA CARVALHO DOS SANTOS**, pensão por morte de seu esposo o servidor aposentado JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, ocorrido em 12 de julho de 2020.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 1.523,96 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), e o valor anual de R\$ 18.287,52 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em cota vitalícia para a esposa NILZA CARVALHO DOS SANTOS.

Art. 3º - Pensão concedida com base no artigo 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, já com as alterações inseridas pela EC nº 41/03, c/c artigo 181º da Lei Municipal nº 1.267/90, e com o artigo 69º da Lei Municipal nº 2.186/2001, e com o reajuste respeitando os termos do item 18, II, "B" da Nota Explicativa nº 003/2014/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, ou seja, **sem paridade**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS RETROATIVOS A 12 DE JULHO DE 2020**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 595/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11344, de 11/08/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **SILVANA LEMOS OLIVEIRA COUTO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 596/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11369, de 11/08/2020,

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **CARMEN LUCIA SARTORI DIAS**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, licença para concorrer mandato eletivo nas eleições municipais deste ano, com base no Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.267/90, no período de **14/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 598/2020-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 40/2020, de 15/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **SUSPENSÃO**, das atividades por 90 (noventa) dias, com prejuízo na remuneração, conforme Artigo 213, inciso II, da Lei Municipal nº 1.267/1990, a servidora **ANGELA MARIA RODRIGUES CALDEIRA**, tendo em vista o cometimento de infrações previstas no Artigo 482 alíneas "b", "e" e "h" do Decreto Lei nº 5.452/1943 – CLT, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a partir do dia **12 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Agosto de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 01/2020 – SMAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço de caráter essencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações das medidas de prevenção dispostas no Ofício Circular nº 038/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54 do Ministério da Cidadania, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 4/2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o preenchimento dos sistemas RMA, SISC e SisAcessuas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001/2020 – SEJUF – CEAS/PR, que dispõe orientações e recomendações em relação ao atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos municípios, no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas e ações preventivas, bem como as diretrizes e orientações para o combate ao COVID-19 dispostas nos Decretos Municipais 62 e 137/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 100 do Ministério da Cidadania, de 14 de julho de 2020, que aprova recomendações da rede socioassistencial de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);



RESOLVE:

Art. 1º. Mantêm-se suspensos, enquanto durar o estado de calamidade, os Serviços Socioassistenciais de caráter coletivo da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º. Ficam determinados novos procedimentos quanto a forma de atendimento dos serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil em especial aquelas que possuem parceria junto ao Município de Cianorte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Termos de Colaboração e Fomento, enquanto durar a suspensão das atividades coletivas.

Parágrafo único. Das parcerias aqui tratadas, excluem-se as pertencentes à Alta Complexidade, ou seja, Serviços de Acolhimento, cuja natureza da oferta não permite suspensão das atividades. Os Serviços de Acolhimento devem seguir as orientações sobre os atendimentos e novas rotinas no contexto da pandemia, conforme normativas citadas. Bem como estabelecer Plano de Contingência para a adequação do funcionamento da unidade durante o período de calamidade.

I. A forma de aferição das metas para cumprimento dos Termos de Colaboração do serviço previsto no caput deste artigo será por meio de nova versão do plano de trabalho, o qual deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

II. Cada unidade deve apresentar a nova versão do plano de trabalho, contemplando:

a) Modo de acompanhamento da equipe às crianças e/ou adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, e suas famílias, inseridos nos serviços, monitorando sua condição de desproteção e tomando as providências necessárias (comunicar os órgãos de defesa de direitos competentes);

b) Frequência e formas de contato com as famílias;

c) Estratégias de acompanhamento, com fornecimento de materiais e insumos que possam ser utilizados pelas crianças, adolescentes e idosos para atividades em suas residências;

III. Para o cumprimento da nova versão do plano de trabalho previsto no inciso anterior, cada unidade poderá utilizar-se das seguintes estratégias:

a) contato telefônico com os usuários, via aplicativo de mensagem instantânea e, se necessário, atendimento presencial com os cuidados de distanciamento, de modo a evitar o mínimo contato possível e de acordo com as medidas de higiene recomendadas;

b) teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, tais como: vídeos com temas, lives com a participação do orientador social, atividades para realizarem em casa, kits de materiais de orientação para aqueles que não tiverem acesso ao celular ou computador;

c) outras medidas de acompanhamento, articulando com outros serviços da assistência social, demais políticas e defesa de direitos;

IV. As Organizações da Sociedade Civil continuam com a integração das ações relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, implementadas pelo município e governo de estado.

V. Os novos procedimentos quanto a forma de atendimento dos serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil devem ser inseridos no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sysmar.

VI. Em relação aos Termos de Fomento que representam a execução de projetos complementares aos serviços das Organizações da Sociedade Civil, a organização deverá manter os recursos em caixa até que a situação instalada pela pandemia se resolva. Tais projetos serão acompanhados e tão logo as atividades presenciais sejam tomadas, a Organização deverá tomar sua execução. Quanto à vigência, poderá ser prorrogada mediante aprovação do Conselho de Direito em que o Termo de Fomento esteja vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 31 de julho de 2020.

Marlene Aparecida Benalia Bataglia
Secretária Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Ato da Mesa no 07, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 17 de agosto de 2020.
Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2020.

Silvio Fernandes
PRESIDENTE

Marcia Pereira
VICE-PRESIDENTE

Santina Buzo
1ª SECRETÁRIA

José Aparecido da Silva
2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o calendário eleitoral referente às eleições de 2020;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 107/2020, que adiou as eleições municipais para 15 (1º turno) e 29 de novembro (2º turno), ficando estabelecida a prorrogação de diversas datas do calendário eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997);
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do sítio eletrônico, plataformas digitais e redes sociais da Câmara Municipal de Cianorte durante o período de vedação eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 15 de agosto até o final das eleições no Município de Cianorte fica vedada a publicidade institucional e a postagem de quaisquer notícias de atos, programas, investimentos, obras, campanhas, metas e resultados, bem como, qualquer outra ação governamental, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Os gestores do sítio eletrônico na internet, das plataformas digitais e das redes sociais pertencentes à Câmara Municipal de Cianorte deverão adotar as providências necessárias para que, a partir do dia 15 de agosto até o final das eleições no Município de Cianorte, sejam ocultados o histórico de notícias, vídeos, filmes, vinhetas, anúncios, banners, posts, marcas, slogan, vinculados à Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 3º Os gestores farão constar no sítio eletrônico na internet, plataformas digitais e redes sociais pertencentes à Câmara Municipal de Cianorte a seguinte mensagem informando a suspensão de atualizações: “Em atendimento à legislação eleitoral, a partir do dia 15 de agosto até o final do período eleitoral, estão suspensas as atualizações deste(a) site / plataforma digital / rede social. Informações sobre serviços e utilidade pública podem ser obtidas em www.camaracianorte.pr.gov.br”.

Art. 4º Sendo possível, deverão ser ocultadas as veiculações realizadas ou retiradas do ar temporariamente, a partir do dia 15 de agosto até o final do período eleitoral, os perfis e páginas (como Facebook, Instagram e Youtube) pertencentes à Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 5º Nas plataformas em que não for possível retirar do ar temporariamente



os perfis e páginas, deverá ser observado o disposto no art. 3º, sendo vedada a inclusão de atualizações, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública,

assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou na hipótese do art. 6o.

Art. 6º No período de 15 de agosto até o final das eleições serão permitidas apenas veiculações de utilidade pública, com comando claro e de fácil entendimento, com objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adoção de comportamento que gere benefícios individuais ou coletivos e aquelas destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 8º As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Cianorte

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2020.

Silvio Fernandes
PRESIDENTE

Marcia Pereira
VICE-PRESIDENTE

Santina Buzo
1ª SECRETÁRIA

José Aparecido da Silva
2º SECRETÁRIO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

